DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4992/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9599/2014
PROTOCOLO	: 1510043
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2014
EMPRESA CONTRATADA	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 2/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: R$ 64.524,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no valor global de R$ 64.524,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 5148/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 2/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9153/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 6089/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 64.524,00;
- Anulação de Empenho: R$ 12.672,40;
- Valor Total Empenhado: R$ 51.851,60;
- Notas Fiscais: R$ 51.851,60;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 51.851,60.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 55/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Cirumed Comércio Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs